



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI Nº 1.759**, de 28 de dezembro de 1993

Dispõe sobre o perímetro urbano da cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o perímetro urbano da cidade de Toledo, incluindo as zonas urbana e de expansão urbana.

**Art. 2º** - A poligonal que delimita o perímetro urbano da cidade de Toledo está assim definida:

Tomando como ponto de partida o ponto "A" situado no travessão, divisa Norte do lote rural nº 16, na divisa entre os lotes rurais nºs 17 e 19 do 1º Perímetro da Fazenda Britânia, segue pela mesma até o ponto "B" situado no prolongamento da Av. Maripá e por este até o ponto "C" situado na divisa entre os lotes rurais nºs 55/56 do 3º Perímetro pela qual segue até o ponto "D", situado na margem direita da Sanga Jacutinga, desce pela mesma até o ponto "E" situado no travessão, divisa Norte do lote rural nº 28, e por este até o ponto "F", divisa entre os lotes rurais nºs 22 e 23 do 3º Perímetro pela qual segue até o ponto "G" situado na margem esquerda do Arroio Marreco pela qual sobe até o ponto "H" situado na Av. Min. Cirne Lima pela qual segue em direção Norte e ainda pela rodovia OT 007 até o ponto "I" situado em linha imaginária, paralela à "Perimetral Norte", assim denominado o trecho da PRT-467 entre a Av. Min. Cirne Lima e o trevo da BR-467/PR-182, na distância de 238,00 metros da mesma, segue por esta linha até o ponto "J" situado na divisa entre os lotes rurais nºs 17 e 18 da Linha Buê-Caé do 9º Perímetro e por esta, em direção Leste, até o ponto "K" situado no travessão, por este até o ponto "L", situado na divisa entre os lotes rurais nºs 10 e 11, por esta até o ponto "M", situado a 200,00 metros da faixa de domínio da rodovia PR-182, segue, paralelo a esta, até o ponto "N" situado na divisa entre os lotes rurais nºs 9 e 10 e por esta na distância de 430,00 metros, transpondo a PR-182, até o ponto "O" e deste, em linha paralela à rodovia, até o ponto "P" situado na Rua João Bombardelli e por esta até o ponto "Q" situado em linha imaginária paralela à distância de 200,00 metros da faixa de domínio da rodovia BR-467 pela qual segue, em direção a Cascavel, até encontrar a divisa entre os lotes rurais nºs 18 e 19 do Perímetro "A" e por esta, em direção SE, até o ponto "R", local do marco nºs 18/19/33/34 na divisa com o Perímetro "B" Parte Leste, segue pela divisa Nordeste do lote rural nº 33 deste, até o ponto "S", pela divisa Sudeste dos lotes rurais nºs 32, 31 e 30 até o ponto "T", situado na divisa entre os lotes rurais nºs 29/30 e pela mesma até o ponto "U" situado no travessão, divisa Sul do lote rural nº 27, segue pelo mesmo até o ponto "V" situado na divisa entre os lotes rurais nºs 11/10 pela qual segue até o ponto "X" situado na Av. Senador Atílio Fontana, segue por esta e pela Rua Antônio Bressan até o ponto "Y", situado na rodovia PR-585 pela qual segue, em direção à esquerda,



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

até o ponto "Z", situado em um travessão entre chácaras e os lotes rurais nºs 19, 18 e 16 do Perímetro "B" - PRATA pelo qual segue, passando pelos pontos "A-1" e "B-1" até o ponto "C-1", situado na margem esquerda do Arroio Toledo pelo qual sobe até o ponto "D-1", situado na margem direita na divisa entre os lotes rurais nºs 14 e 16 do 1º Perímetro pela qual segue até o ponto "E-1" situado no travessão pelo qual segue, em direção Oeste, até o ponto "A", ponto de partida desta descrição.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 1993.

**ALBINO CORAZZA NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ODACIR FIORENTIN**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Publicada no Jornal TOLEDO AGORA, nº 62, de 30/12/93